



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 632/89

"Autoriza aquisição de imóvel que menciona":

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com Espólio de Pedro Ferreira da Costa, um lote de terreno com área de 1.610,50m² (Hum mil, seiscentos e dez vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I - Situado no alto da Bela Vista, confrontando com a Rua João Gonçalves Filho pela frente numa extensão de 24,00 metros lineares, pela direita com Espólio de Pedro Ferreira da Costa numa extensão de 64,00 metros lineares, pela esquerda em 13,00 metros lineares com Vicente Paulo Boaventura e 57,50 metros lineares com a Escola Estadual Cel. Oscar Prados e confrontando pelos fundos numa extensão de 20,00 metros lineares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Rcz\$26.976,80 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis cruzados novos e oitenta centavos) equivalentes à 5.016,42 BTN'S Fiscais do dia 09/11/89.

Art. 3º - O valor mencionado no artigo anterior desta lei, será reajustado de acordo com a variação da BTN Fiscal do dia em que for efetuada a compra.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da Execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispende de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de novembro de 1989.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Erli Hosana Alves

Secretária Municipal